

Resolução nº : 5311/2003  
Protocolo nº : 13768/02  
Origem : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : AMÉLIA MAIA SOBRAL FIGUEIRA  
Assunto : RECURSO DE REVISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

**R E S O L V E :**

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à PARANAPREVIDÊNCIA, para edição de novo ato, nos termos do Parecer nº 8596/03, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal, com a conseqüente perda de objeto do presente recurso de revista.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALÉRIA BORBA.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN  
Presidente